



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Fundamentação

Um efetivo apoio à parentalidade exige a efetiva gratuitidade do sistema de ensino público, incluindo a garantia de que a escola pública seja uma opção viável para as crianças a partir dos 4 meses, integrando as creches na rede pública de escolas e aumentando o número de creches disponíveis, bem como o número de vagas nos jardins de infância. No entanto, o Governo continua sem avançar com a esperada rede de creches pública, continuando a mantê-las à margem do sistema de ensino, integrando-as na esfera da Segurança Social e das Instituições particulares de solidariedade social.

Assim, propõe-se o levantamento de necessidades para a criação de uma rede de creches pública e de educação pré-escolar, a qual deverá garantir a gratuitidade do sistema. A curto prazo, esta gratuitidade deve ser aplicada a todas as crianças cujo agregado familiar pertença ao primeiro escalão de rendimentos que frequentem a rede social de creches.

Título I

Disposições Gerais

CAPÍTULO VI

Segurança Social

**Artigo 99.º-A (novo)****Integração das creches na rede pública de escolas**

1 - É garantida a gratuidade de frequência de creche, ou soluções equivalentes como amas, a todas as crianças cujo agregado familiar esteja abrangido pelo primeiro escalão de rendimentos de comparticipação familiar.

2 - O Governo elabora, no prazo de 180 dias, um levantamento de necessidades para a criação de uma rede de creches pública e de educação pré-escolar, em todo o território nacional, onde se inclui a identificação do número de vagas existentes, as necessidades de infraestruturas e de recursos humanos. Esta rede deverá contemplar as seguintes questões:

- a) Ser criada tendo em consideração os setores social e cooperativo, devendo articular-se com os mesmos;
- b) Dispor de profissionais com qualificações dedicados ao acompanhamento de crianças da faixa etária em causa;
- c) Assegurar as condições necessárias ao bem-estar das crianças, nomeadamente leito ou colchão, com temperatura adequada, com vigilância e com limitação possível de ruído, assegurando o direito à sesta.

3 - Após o levantamento de necessidades proposto, o Governo deverá promover debate público, tendo como objetivo o efetivo comprometimento em garantir a escola pública como opção viável para crianças a partir dos 4 meses.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

A Deputada,

Joacine Katar Moreira



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

Nota Justificativa:

Uma das prioridades do Partido Socialista é o apoio às famílias, nomeadamente com a promoção de melhores condições para a natalidade e a parentalidade.

Dois dos pilares desta prioridade passa necessariamente pelo alargamento da rede de creches e pela criação de um complemento para a frequência das mesmas.

Com a presente alteração, o Partido Socialista pretende garantir que já em setembro de 2020 é atribuído o complemento-creche às crianças até aos 3 anos de idade que façam parte de agregados familiares enquadrados no 1.º escalão de rendimentos e que frequentem uma creche abrangida pelo sistema de cooperação.

Artigo 58.º-B

Complemento-Creche

1. No ano de 2020 o Governo procederá à regulamentação do complemento-creche que participe o custo com creche a partir do segundo filho.
2. No âmbito da atribuição do complemento-creche, a partir de 1 de setembro de 2020, as crianças até aos 3 anos de idade que façam parte de agregados familiares enquadrados no 1.º escalão de rendimentos, nos termos definidos pela Portaria n.º 196-A/2015, na sua redação atual, e que frequentem uma creche abrangida pelo sistema de cooperação,

passam a ter direito a creche gratuita, assumindo o Estado o custo da partilha familiar.

Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2020

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de motivos

Os indicadores demográficos revelam números preocupantes e que comprometem a renovação de gerações.

O PSD entende que esta é uma matéria estrutural e que merece um compromisso de todos os partidos políticos, devendo, por isso, ser consensualizada uma política de incentivo à natalidade, que seja uma política clara, fundada em medidas atrativas e executada sem recuos ao longo de várias legislaturas.

Tem sido essa a aposta do PSD que, contudo, até ao momento, não obteve esse consenso por parte dos demais partidos com assento parlamentar.

O PSD apresentou já o estudo “Uma política para a infância – Um desígnio para Portugal”, como base de trabalho para inverter ou, pelo menos, conter o “inverno demográfico”.

Aí se torna evidente a relevância da existência de creches e jardins de infância para a formação da vontade de aumentar as famílias, ou a mera possibilidade de o fazer, em harmonia com uma vida profissional enriquecedora para os cidadãos, para as empresas que contam com profissionais mais disponíveis física e mentalmente e para o País.

A localização de equipamentos, como as creches e jardins de infância, nas proximidades dos locais de trabalho são, para além de uma comodidade, um fator conciliador entre a vida das famílias e a vida profissional. Poder aceder a estes equipamentos melhora a qualidade de vida e facilita sobremaneira a ideia de concretizar novos nascimentos.

Cientes de que a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar é um ditame numa sociedade aberta, envolvida, produtiva e feliz, propomos o aditamento do Artigo 99º - A.



Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1ª – Orçamento do Estado para 2020:

Artigo 99º - A

Creches e jardins de infância em unidades empresariais

- 1 – O Governo assegurará a criação de apoios para as empresas que de forma individual ou em associação criem uma entidade que invista na abertura de uma creche ou jardim de infância que funcione junto a uma zona empresarial.
- 2 – Esta entidade deve assumir o estatuto de IPSS e deverá dar prioridade aos filhos dos funcionários.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Afonso Oliveira

Clara Marques Mendes

Duarte Pacheco

Pedro Rodrigues



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 99.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 99.º-A

Programa Rede de Creches Públicas 2020-2023

- 1 - É criado o Programa Rede de Creches Públicas 2020-2023.
- 2 - No primeiro semestre de 2020, é feito o levantamento das necessidades de resposta de creches públicas e de educação pré-escolar, sendo apurado o n.º de vagas existentes na valência de creche, as necessidades de recursos materiais, designadamente de meios e instalações, bem como dos concursos ou bolsas de recrutamento com vista a suprir as necessidades de recursos humanos identificadas.
- 3 - Integra o Programa Rede de Creches Públicas a qualificação e manutenção das creches já existentes e a construção de novas creches em função do levantamento das necessidades, nos termos do artigo anterior, de forma a garantir o acesso de toda a população do território nacional.
- 4 - A manutenção, qualificação e alargamento da oferta pública é acompanhada por uma equipa de monitorização sob a tutela conjunta do Ministério da Educação e do Ministério do Trabalho e Segurança Social.
- 5 - O Governo inicia um processo com vista à inclusão das creches (0-3 anos) no sistema educativo.
- 6 - É assegurada, até 2023, a gratuitidade da oferta pública da rede de creches e de educação pré-escolar.

7 - É garantida, em 2020, a gratuitidade de frequência de creche a todas as crianças cujo agregado familiar pertença ao primeiro escalão de rendimentos da comparticipação familiar.”

Nota justificativa

A educação inclusiva começa na primeira infância. Em Portugal, contudo, chega a ser mais caro ter uma criança na creche do que numa universidade privada. Mesmo quando se trata de creches públicas, o valor das mensalidades pode representar metade do salário médio. Este quadro limita o acesso das famílias à resposta e ignora que a criança é um sujeito de direitos desde que nasce. O custo das creches relaciona-se com duas opções de política: a) as creches não estão inseridas no sistema de ensino, mas na Segurança Social, pelo que a oferta está essencialmente sob a gestão do setor privado e do setor social (IPSS); b) as creches são vistas como assistência às famílias e não no quadro dos direitos da infância, o que contribui para desresponsabilizar o Estado.

Esta proposta pretende que seja criado o Programa Rede de Creches Públicas, a iniciar em 2020. Para além do levantamento das necessidades e do reforço da oferta, esse programa deve ter como objetivo garantir a gratuitidade de frequência de creche a todas as crianças. Propõe-se que, em 2020, essa gratuitidade seja já aplicada a todas as crianças cujo agregado familiar pertença ao primeiro escalão de rendimentos da comparticipação familiar.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda



Proposta de Lei nº
(Aprova o Orçamento de Estado para 2020)

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

SECÇÃO V

Protecção social e aposentação ou reforma

Artigo 164.º – B

Alargamento da rede de creches públicas e apoio às famílias quando não existam respostas no sector público

Introdução

Uma das grandes preocupações das famílias portuguesas com crianças dos 0-3 anos, para além da crescente insegurança que se vive no país, é a falta de vagas em creches, sejam públicas ou privadas. É fundamental que os pais tenham onde deixar os seus filhos em segurança para que, assim, possam trabalhar tranquilamente.

Em Portugal continental, a resposta é extremamente limitada, quer no sector social, quer no privado.

Das creches disponíveis no Continente, 3/4 são respostas de Instituições Particulares e de Solidariedade Social (IPSS), financiadas pela Segurança Social e, desta forma podem, assim, garantir preços mais acessíveis às famílias.

Em média um utente custa cerca de 273,87 euros, sendo que, além deste valor, as famílias são chamadas a contribuir com uma comparticipação, em função dos seus rendimentos e da composição do seu agregado familiar.



A comparticipação paga pelo Estado é uma ajuda, mas não a suficiente para minorar as dificuldades das famílias das classes mais desfavorecidas. Veja-se como exemplo, um casal com rendimento de 1100 euros, com dois filhos: paga 170 euros por cada um, numa creche de uma IPSS da margem sul do Tejo. No sector privado, os preços mensais variam entre os 300 e os 600 euros, e, mesmo com estes valores, há listas de espera.

Em julho último, na tentativa de minorar esta grave lacuna, o primeiro-ministro anunciou 7 mil novas vagas, nas creches das IPSS e nas regiões metropolitanas, embora, ainda não haja data para a abertura do concurso.

As famílias e as crianças não podem continuar a ser confrontadas com estas dificuldades, razão que leva o CHEGA a apresentar a seguinte proposta de alteração ao Orçamento de Estado de 2020, nos termos abaixo referidos:

Artigo 164.º – B

Alargamento da rede de creches públicas e apoio às famílias quando não existam respostas no sector público

1 - Na prossecução dos objectivos do artigo anterior, o Governo procederá ao real levantamento das necessidades existentes ao nível da resposta social de creches públicas, com vista a poder, posteriormente e de forma sustentada, aplicar um programa de construção de novas creches no sector público e sector social.

2 - Perante o anteriormente previsto e verificando-se que não é possível encontrar resposta no sector público, o Governo promoverá o apoio às famílias no suporte ao custo das mensalidades no sector privado, o mesmo acontecendo durante o período em que o programa de alargamento da rede de creches pública esteja em causa.

Assembleia da República, 22 de janeiro de 2020

O deputado

André Ventura



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

CAPÍTULO VI
Segurança Social

Artigo 99.º-A
Gratuidade de frequência de creche

1. É garantida a gratuidade de frequência de creche a todas as crianças cujo agregado familiar pertença ao primeiro escalão de rendimentos da comparticipação familiar, até à entrada no ensino pré-escolar.
2. O Governo define as medidas necessárias para alcançar a gratuidade da frequência de creche para todas as crianças até 2023 considerando, designadamente, os seguintes critérios e objetivos:
 - a) garantir a gratuidade da frequência de creche a todas as crianças nascidas a partir de 2020;
 - b) garantir o alargamento da gratuidade aos restantes escalões da comparticipação familiar.
3. O Governo elabora, no prazo de 6 meses, um plano para a criação faseada de uma rede pública de creches que inclua a criação de estabelecimentos públicos e que assegure, de forma gratuita, a cobertura das necessidades em todo o território nacional.
4. Para o cumprimento do disposto no número anterior, o Governo identifica, no prazo de 60 dias, as necessidades de trabalhadores, meios e instalações, bem como dos equipamentos e vagas existentes na valência de creche.
5. É garantido o investimento público correspondente à criação de, pelo menos, 100 mil vagas em creche ou solução equiparada no sector público até 2023 considerando, além do financiamento via Orçamento do Estado, o recurso a fundos comunitários e

excluindo este investimento da consideração para efeitos de contabilização do défice orçamental.

6. O Governo desenvolve as necessárias medidas no sentido de garantir a gratuitidade de todo o percurso educativo, designadamente no ensino pré-escolar.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Diana Ferreira

Nota Justificativa:

O PCP defende que as crianças e as famílias em Portugal carecem urgentemente da criação duma rede pública de creches, ou soluções equiparadas, que deve cobrir todo o território nacional. Independentemente do espaço próprio das organizações e estruturas sociais no presente e no futuro, no imediato e até à concretização da resposta pública, o PCP considera que devem ser adotadas soluções transitórias utilizando as diversas possibilidades existentes que garantam, a partir de 2020, a gratuitidade de frequência das crianças até à entrada no ensino pré-escolar.

A criação de uma rede pública de creches gratuitas é uma opção que não pode mais ser adiada. As crianças necessitam desta resposta social, com qualidade. A sua existência será um elemento de confiança para quem pondera ter filhos.

Considerando que importa garantir a continuidade de uma resposta pública e gratuita para as crianças que saiam das creches e transitem para o Pré-Escolar, propomos também que seja alargada a resposta pública no âmbito do Pré-Escolar.